

## **DECRETO N° 36.606**

### **DECLARA SITUAÇÃO DE ATENÇÃO EMERGENCIAL PARA EFEITO DE INTERDIÇÃO DE VIA PÚBLICA EM REGIÕES DE ENCOSTAS COM RISCO DE DESABAMENTO NO MUNICÍPIO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM**, Estado do Espírito Santo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 69, incisos IV e VI, da Lei Orgânica Municipal e

**CONSIDERANDO** a significativa precipitação pluviométrica que vem atingindo a região Sul do Estado, inclusive a sede e distritos da cidade de Cachoeiro de Itapemirim, desde 01 de janeiro de 2026;

**CONSIDERANDO** que o referido fenômeno natural é característico desta época do ano, sendo, porém, atípico o volume ocorrido, fazendo pressupor a possibilidade de incidência de novas chuvas;

**CONSIDERANDO** os danos decorrentes da precipitação pluviométrica, por seu volume fora do previsto, com deslocamento de terras e rochas em encostas, deterioração da pavimentação de ruas e avenidas, quedas de árvores, interrupção do fornecimento de energia elétrica;

**CONSIDERANDO** que tais danos representam situação de perigo grave, com possibilidade de causar prejuízo à integridade física e patrimonial à população,

#### **RESOLVE:**

**Art. 1º** Declarar situação de atenção emergencial para efeito de interdição de vias públicas em regiões de encostas com risco de desabamento em Cachoeiro de Itapemirim, viabilizando a realização de obras e serviços de recuperação, com alocação de recursos humanos, materiais e financeiros, próprios ou obtidos através de convênios.

**§ 1º.** A atenção emergencial a que se refere o *caput* deste artigo constitui determinação a todas as Secretarias e órgãos da Administração para que sejam priorizadas as ações de rápida intervenção corretiva em face de ocorrências que signifiquem risco à vida, prejuízo ao fluxo normal de veículos e pessoas, interrupção do fornecimento regular de serviços públicos essenciais ou prejuízo ao funcionamento de repartições públicas de atendimento à população.

**§ 2º.** Sem prejuízo da atuação do Poder Público Municipal em outros locais da cidade, para os fins descritos no § 1º deste artigo, deverá ocorrer atenção especial das equipes de trabalho de toda Prefeitura Municipal quanto aos seguintes locais:

I. Bairro Amarelo: Avenida Jerônimo Ribeiro, na altura do nº 59 ao nº 255, em uma extensão de 150 metros, com desvios pelas Ruas Idália Rocha Cordeiro (164) parte de baixo e Rua Aglberto Rodrigues Moreira, parte de cima (229);

II. Ponte de Ferro: Rua Coronel Francisco Braga;

- III. Bairro Nossa Sra. da Gloria: Avenida Newton Braga, no trecho conhecido como "Curva do Caixão";  
IV. Bairro Teixeira Leite: Rua Solimar de Oliveira;  
V. Bairro Novo Parque: Rua Edmundo Ramos;  
VI. Bairro Nossa Senhora Aparecida: Rua Antônio dos Santos;  
VII. Bairro Parque Laranjeiras: Rua Nirta Brugnara Giocomeli;  
VIII. Bairro Basiléia: Rua Marcelino Pinto;  
IX. Bairro Otton Marins: Rua Nelson Boreli;  
X. Bairro Monte Belo: Rua Carly de Oliveira;  
XI. Bairro Coramara: Rua Fotógrafo Guilherme;  
XII. Bairro Alto Monte Cristo: Rua Manoel Vieira Machado;  
XIII. Bairro Vila Rica: Rua Amélia Ronquete;  
XIV. Bairro Alto Amarelo: Rua Olimpo Antônio de Souza.

**Art. 2º** Determinar à Secretaria Municipal de Segurança e Trânsito - SEMSEG - adoção de providências no sentido de interditar emergencialmente o tráfego de veículos e pessoas, no todo ou em parte, nos locais onde esta medida se fizer necessária, até que sejam concluídas as obras de recuperação das condições de uso seguro da via pública.

**Art. 3º** A interdição a que se refere o artigo 2º deste decreto deverá ser acompanhada de medidas sinalização viária, com os instrumentos próprios a tal finalidade, inclusive uso de viaturas e atuação de agentes de trânsito, para orientação da população quanto ao retorno ou utilização de rotas alternativas.

**Art. 4º** Fica também autorizada a interdição de outras regiões da sede ou do interior do município em que tenha sido constatado alto risco de deslocamento de rochas, significativa depressão do leito da via ou impossibilidade de sua utilização segura, conforme avaliação da Defesa Civil.

**Art. 5º** A interdição deve ocorrer com urgência, especialmente quanto às áreas em que foi identificada a impossibilidade de utilização da via, existindo projetos de recuperação de execução, com recursos próprios ou com apoio do governo estadual.

**Art. 6º** Ficam as Secretarias Municipais autorizadas a adotar, na forma da lei e nos limites de sua competência, medidas administrativas com vistas à abertura de procedimento licitatório, na modalidade compatível com a gravidade da situação, visando dar início às obras e serviços de recuperação que se fizerem necessários.

**Art. 7º** Recomenda-se que a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social - SEMDES, no que couber, oriente a população residente nas imediações dos logradouros citados quanto aos riscos, e necessidade de manter-se alerta, quanto ao agravamento da situação, auxiliando inclusive na busca de local seguro para se abrigar, enquanto perdurar a situação de perigo.

**Art. 8º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cachoeiro de Itapemirim/ES, 06 de janeiro de 2026.

**JOSÉ CARLOS CORRÊA CARDOSO JÚNIOR**  
Prefeito Municipal em Exercício

Rua Brahim Antônio Seder, 96/102 • Centro  
Cachoeiro de Itapemirim • ES • CEP 29300-060

[www.cachoeiro.es.gov.br](http://www.cachoeiro.es.gov.br)

